



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui e regulamenta o Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica (CONPEP).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 5.840, de 13 de julho 2006, na Resolução CNE/CEB nº 06, de 2012, e na Resolução CNE/CP nº 03, de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica - CONPEP, de caráter consultivo, com a finalidade de subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das políticas, programas e ações de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC.

Art. 2º São atribuições do CONPEP:

I - analisar e propor políticas, programas e ações relativas à organização, avaliação, regulação e supervisão da educação profissional e tecnológica e da certificação profissional;

II - propor diretrizes e metodologias para o desenvolvimento de políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional;

III - analisar solicitações e propostas relativas aos catálogos nacionais de cursos de educação profissional e tecnológica ou equivalentes;

IV - propor ações de regulamentação de políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional;

V - monitorar e avaliar a implementação, o desenvolvimento e os resultados de políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica;

VI - sugerir a adoção das medidas necessárias à plena consecução dos objetivos de políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional;

VII - subsidiar o planejamento anual de ações de fomento à educação profissional e tecnológica e à certificação profissional;

VIII - zelar pela sintonia das políticas e programas de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional com o Plano Nacional de Educação e as políticas sociais, econômicas, de ciência, tecnologia e inovação e de trabalho, emprego e renda do País;

IX - opinar sobre outros assuntos referentes à educação profissional e tecnológica e à certificação profissional; e

X - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Deverão ser incorporadas às atribuições previstas no caput aquelas estabelecidas em regulamentações específicas relativas a políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica e à certificação profissional.

Art. 3º O CONPEP será composto por membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I - três representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, sendo os titulares da:

a) Diretoria de Políticas de Educação Profissional Tecnológica;

b) Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica; e

c) Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica.

II - um representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI do Ministério da Educação.

III - três representantes da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sendo:

a) um representante do Departamento de Qualificação;

b) um representante do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude; e

c) um representante do Departamento de Emprego e Salário.

IV - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE.

V - um representante do Conselho Nacional do Trabalho - CNT.

VI - um representante do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE.

VII - um representante do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas.

VIII - um representante do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho - FONSET.

IX - quatro representantes do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF, sendo pelo menos um Fórum de Dirigentes de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - FDE/CONIF.

X - um representante do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CON-DETUF.

XI - três representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, sendo pelo menos um do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica.

XII - dois representantes do Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI.

XIII - cinco representantes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem - SNA, sendo:

a) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

b) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

c) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;

d) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; e

e) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

XIV - seis representantes de centrais sindicais:

a) um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b) um representante da Força Sindical;

c) um representante da União Geral dos Trabalhadores - UGT;

d) um representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;

e) um representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; e

f) um representante da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, entidades ou instituições e designados por ato do Secretário da SETEC.

§ 2º Os mandatos serão contínuos e os representantes indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação dos dirigentes máximos dos respectivos órgãos.

§ 3º O CONPEP será coordenado pelo titular da Diretoria de Políticas de Educação Profissional Tecnológica.

§ 4º Em suas ausências e impedimentos, o coordenador do CONPEP será substituído pelo titular da Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica e, na ausência deste, pelo substituto eventual da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 5º Poderão participar das reuniões do CONPEP, além dos representantes previstos no caput, outros órgãos ou unidades vinculados ao Ministério da Educação, convidados pelo coordenador.

Art. 4º O CONPEP contará com uma Secretaria Executiva, a cargo da Diretoria de Políticas de Educação Profissional Tecnológica.

Art. 5º O CONPEP poderá constituir câmaras temáticas e comissões técnicas, demandadas pelo coordenador e instituídas por ato do Secretário da SETEC.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por membros do CONPEP com a atribuição de analisar, emitir pareceres e propor ações acerca de temas específicos, relativos à educação profissional e tecnológica e à certificação profissional.

§ 2º As comissões técnicas serão compostas por especialistas externos e coordenadas por um membro do CONPEP designado pelo coordenador, com a atribuição de avaliar políticas, programas e ações de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional.

Art. 6º A critério do Coordenador, outros especialistas e técnicos poderão assessorar o CONPEP.

Art. 7º O CONPEP reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador.

Art. 8º As normas de funcionamento do CONPEP serão estabelecidas em Regimento Interno, que será aprovado e publicado por ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 9º A participação dos membros no CONPEP será considerada prestação de serviço público relevante, não-remunerado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as Portarias SETEC/MEC nº 255, de 07 de dezembro de 2010, nº 317, de 14 de setembro de 2011, e nº 327, de 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 732, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201203658	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL, ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS/TO
2.	201010592	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IRECÊ	FACULDADE IRECE	RUA RIO IGUAÇÚ, 397, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECÊ/BA
3.	201205556	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597, CENTRO, RONDONÓPOLIS/MT
4.	201210758	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RATIO LTDA - EPP	RUA ISAC AMARAL, 420, DIONISIO TORRES, FORTALEZA/CE
5.	201111698	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PIRANGA/BA
6.	201202951	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, LOMANTO JÚNIOR, ITABUNA/BA
7.	201210838	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
8.	201201045	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO S/C LTDA - EPP	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO
9.	201210997	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE BAGÉ	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA	AVENIDA SANTA TECLA, 4200, GETÚLIO VARGAS, BAGÉ/RS
10.	201211014	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS
11.	201117403	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA	INSTITUTO CNA	SGAN, QUADRA 601, MÓDULO K, BRASÍLIA, S/N, SQN, BRASÍLIA/DF
12.	201203471	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURÚ, SÃO LUIS/MA
13.	201209633	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO	RUA BOLIVAR DE ABREU, 48, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES